



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000
Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630
CNPJ: 45.739.091/0001-10

DECRETO nº 4.640, de 07 de Novembro de 2022.

“DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS EM DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DURANTE A COPA DO MUNDO DE 2022”.

Oswaldo Moreira, Prefeito do Município de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a classificação da Seleção Brasileira de Futebol para a Copa do Mundo que é um evento esportivo realizado a cada quatro anos no qual as melhores seleções disputam o título de melhor seleção de futebol do mundo;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios que permitam, sem prejuízo dos serviços públicos essenciais, que os servidores públicos municipais possam assistir os jogos da Seleção Brasileira;

DECRETA:

Art. 1º Nos dias em que a Seleção Brasileira de Futebol jogar na primeira fase da Copa do Mundo de 2022, o expediente das repartições públicas do município de Santo Antonio do Jardim/SP dar-se-á da seguinte forma:

I – nos dias 24 de novembro e 02 de dezembro de 2022, o expediente será encerrado às 15 horas, sendo mantido os horários de entrada e intervalo de cada servidor.

II – no dia 28 de novembro de 2022, o expediente será encerrado às 12 horas, sem interrupção da jornada de trabalho para almoço/refeição.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000
Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630
CNPJ: 45.739.091/0001-10

Parágrafo único. O horário de expediente dos demais jogos será informado à medida em que a seleção brasileira for se classificando para as fases seguintes da Copa do Mundo.

Art. 2º. As repartições públicas que realizam serviços de caráter essencial à população, em especial na área de saúde, funcionarão em regime de plantão ou revezamento, a critério da Diretora do Departamento, considerando a supremacia do interesse público.

Art. 3º. Os servidores municipais, de qualquer área, poderão ser convocados a qualquer momento pelo Diretor da respectiva pasta, por ato próprio, sempre que houver necessidade pública.

Art. 4º. Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Diretor responsável, e solucionados em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 07 de Novembro de 2022.

Oswaldo Moreira
Prefeito Municipal